

**DPIN OF. Nº755/2020**

Em 20 de outubro de 2020.

Ao Ilustríssimo Senhor

Presidente da Comissão de Licitação do Município de Sabará

Rua Comendador Viana, nº 119, Bairro Centro, CEP 34505-340, Sabará/MG

C/C para Dr. Hélio César Rodrigues de Resende

Digníssimo Senhor Secretário Municipal de Administração - Prefeitura Municipal de Sabará/MG

Senhor Presidente da Comissão de Licitação,

**O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS METROPOLITANO – SINTRAM**, entidade sindical inscrita no CNPJ sob o nº 04.917.477/0001-97, como sede na Rua Aquiles Lobo, nº504 – 8º andar, CEP: 30.150-160, Belo Horizonte/MG, E-mail: [juridico@sintram.com.br](mailto:juridico@sintram.com.br) e telefone (31) 3236-7646, em nome próprio e em defesa dos interesses de suas empresas filiadas que operam o sistema de transporte coletivo municipal e metropolitano da Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH, inclusive em Sabará, vem, nos termos do artigo 41, §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e dos subitens 3.5 e 3.6 do Edital de Concorrência Pública nº 082/2020 (Processo Interno nº 4080/2019), apresentar

### IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

#### I - ESCLARECIMENTOS INICIAIS

A qualquer um é dado impugnar editais de licitação, mesmo aos cidadãos e pessoas jurídicas, em razão do caráter público e do interesse também público que reveste todos os atos administrativos e diante da possibilidade legal de assim fazê-lo.

Embora o SINTRAM seja o ente sindical que congrega as empresas do sistema metropolitano de transporte coletivo urbano de pessoas, o objeto da licitação (serviços de mototáxi) diz respeito à concessionária local de transporte urbano porque, ainda que lhe cause menor impacto, não deixa de repercutir na operação de seus serviços o estabelecimento de mais um modal de transporte de passageiros, embora legalmente permitido (Lei Federal nº 12.009/2009).

Ocorre que o edital, por certo inadvertidamente, apresenta vícios de constitucionalidade e legalidade que comprometem a sua validade como instrumento de regência da licitação e, por via transversa, atingem os interesses da concessionária local, pela iminência do possível descontrole da quantidade de motocicletas de aluguel e a sua provável incursão por rotas e itinerários percorridos pelos ônibus convencionais.

O apontamento dos vícios do ato convocatório, relacionados nesta Impugnação, presta-se a subsidiar a Administração Municipal para que ela os afaste do edital e o republique com as suas necessárias alterações (artigo 21, §4º, Lei 8.666/93), valendo-se do seu poder de autotutela administrativa, de modo a evitar-se que sejam acionados o Tribunal de Contas do Estado ou o Poder Judiciário.

Feitas estas considerações prefaciais, passa-se ao mérito da impugnação.

## 1. ASPECTOS FORMAIS ANTECEDENTES À PUBLICAÇÃO DO EDITAL. OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO PRÉVIA DE ATO DE JUSTIFICAÇÃO. DESOBEDIÊNCIA. NULIDADE DA LICITAÇÃO.

É **OBRIGATÓRIA** em toda concessão e permissão a **publicação prévia**, anterior à divulgação do edital, de um **ato de justificativa** (por meio de Decreto) com a indicação dos porquês da conveniência da outorga e que detalhe a caracterização do seu objeto, a área de permissão ou concessão e a razão da estipulação do prazo contratual.

Assim determina o artigo 5º da Lei Federal nº 8.987/95, nestes termos:

**Art. 5º O poder concedente publicará, previamente ao edital de licitação, ato justificando a conveniência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo.**

Sobre o tema, decidiu o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, quando da apreciação da Denúncia/Processo nº 986.829<sup>1</sup>, como vem sistematicamente deliberando:

***TCEMG - "O professor Luciano Ferraz assim expôs no "III Seminário de Direito Administrativo Controle das Políticas Públicas Proteção do Usuário", tratando do tema "Controle pelos Tribunais de Contas da Eficiência e Eficácia dos Serviços Concedidos"***

***"[...]Obviamente, que o Controle que o Tribunal de Contas exercerá será direcionado às normas e aos princípios que regem o procedimento de Licitação, competitividade, julgamento objetivo, vinculação ao edital, isonomia, garantia da proposta mais vantajosa e daí por diante. Nesse passo chamo a atenção para um dispositivo da Lei de Concessões, extremamente importante, em se tratando de serviço público. Refiro-me ao artigo 5º, da Lei 8987, da Lei de Concessões, que diz o seguinte: "O Poder concedente publicará previamente ao edital de licitação ato justificando a conveniência da outorga de concessão, ou permissão caracterizando seu objeto, área e prazo". Vejam bem: o Legislador da Lei de Concessões EXIGIU do Poder Concedente, para que proceda à outorga, um ato motivador dessa outorga, pelo qual deve ficar claro, por exemplo, a conveniência da outorga da Concessão. Ora, conveniência da outorga da Concessão ou Permissão, caracterizando o objeto, área e prazo. Será que toda e qualquer hipótese, é conveniente e oportuna à outorga de concessão ou permissão? Em outras palavras, o que fez o artigo 5º, senão retirar da Administração Pública, do Poder concedente, a possibilidade de maneira discricionariamente e sem qualquer justificativa prévia, outorgar serviços***

<sup>1</sup> In \_\_\_\_\_ <https://tcnotas.tce.mg.gov.br/tcjuris/Nota/BuscarArquivo/1190742>

*públicos? Pode ser que no momento em que há a outorga desse serviço público, a Administração não atenda o princípio de eficiência, não atenda ao princípio da economicidade: não atenda ao serviço adequado; não atenda à modicidade das tarifas. Aliás, no meu modo de entender, o princípio da modicidade é a chave para universalização dos serviços públicos, pois quanto mais módica for a tarifa a ser cobrada, maior será a possibilidade de utilização do serviço, por parte da sociedade, por parte do usuário. Então a modicidade da tarifa é a questão chave no âmbito da concessão. Logo, mediante o ato justificador, sobreleva-se a chamada teoria dos motivos determinantes, pelo qual a administração se vincula aos motivos que alega, no momento de uma prática de ato Administrativo. Dessa forma, a justificativa do artigo 5º, para outorga da concessão, vinculará a Administração Pública, de sorte que se os motivos alegados forem inexistentes ou forem inverídicos, isto levará necessariamente à nulidade da outorga da concessão. Ressalto, portanto, a relevância do artigo 5º da Lei de Concessões, sobretudo no controle que o Tribunal de Contas poderá realizar, antes mesmo, do procedimento de licitação, porque o Tribunal de Contas poderá fiscalizar os motivos que são alegados, para saber se eles efetivamente levam a uma melhor alternativa, ou pelo menos a uma razoável alternativa, em se tratando de Concessão ou Permissão.”*

*Verifica-se da documentação juntada pelos responsáveis pelo certame que não foi elaborado o “ato justificador” da permissão de serviço público em tela. Assim, entende-se procedente a denúncia quanto a esse item, haja vista que contraria o art. 5º da lei 8987/95. (...)*

*Por todo o exposto, entende este Órgão Técnico, que o edital da Concorrência 006/2016, deflagrado pelo Município de Itabirito, apresenta as seguintes irregularidades que justificam a suspensão do certame, cuja abertura está marcada para 24/10/2016: (...) 2) Ausência de “ato justificador” do certame;*

Diga-se, de passagem, que a pífia e inconsistente “justificativa” inserida no item 2 do Anexo I do edital NÃO CUMPRE NENHUMA das exigências do art. 5º da Lei Federal nº 8.987/95: não foi divulgada sob a forma de Ato Justificativo ANTES DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL. Tampouco motivou/explicitou a conveniência da outorga da permissão; não caracterizou seu objeto; não especificou a área abrangida pelas permissões e, também, foi omissa na motivação/justificativa do prazo estipulado para a duração dos contratos de permissão.

Desse modo, é desde logo nula a concorrência pública porque ausente – como se encontra – a publicação do ato de justificativa que deveria ter-se dado em momento PRÉVIO à publicação do edital. Ou a Administração Pública assim entende e exerce o seu poder de autotutela administrativa, ou a questão será levada ao exame da Corte de Contas, que entenderá de suspender e depois anular o certame, pela supressão dessa providência essencial.

A norma do precitado artigo 5º é imperativa e o seu descumprimento torna ineficazes e nulos todos os atos subsequentes do procedimento licitatório. Desse modo, deve-se suspender o edital, mediante aviso publicado em órgão de imprensa e divulgado no site da Prefeitura e publicar-se, antes de sua nova versão, o Ato de Justificativa para, só então, ser divulgado novo texto de ato convocatório.

## 2. QUESTÕES CONTROVERSAS E/OU ILEGAIS DO EDITAL E SEUS ANEXOS

Em seu conteúdo, o edital apresenta ilegalidades, incongruências e outros senões que conduzirão à sua nulidade, seja por ato da própria Administração que assim o declare (e, portanto, deverá retificá-lo e republicá-lo, não sem antes publicitar o Ato de Justificativa), seja por decisão do TCEMG ou por controle do Poder Judiciário.

Devem, portanto, ser extirpados do ato convocatórios os vícios abaixo apontados:

**2.1. PRAZO. FIXAÇÃO ALEATÓRIA. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO NO ATO DE JUSTIFICAÇÃO (QUE DEVERIA TER SIDO PUBLICADO ANTES DO EDITAL). EXIGÊNCIA LEGAL DESCUMPRIDA.**

Tanto no corpo do edital (subitem 14.2), quanto em seu Anexo I (subitem 8.1) é feita referência ao prazo do contrato (10 anos) sem que, no entanto, ele tenha sido PRÉVIA e tecnicamente motivado no Ato de Justificativa que deveria ter ANTECEDIDO a publicação do edital (artigo 5º, Lei Federal 8.987/95).

Sobre esta exigência legal – desobedecida no edital - houve abordagem no tópico 1 (um) desta impugnação.

**2.2. FALTA DE PREVISÃO DE LIMITAÇÃO DE UMA PERMISSÃO POR PESSOA. OFENSA À LEI FEDERAL 8.666/93.**

Segundo a lição clássica de Hely Lopes de Meirelles<sup>2</sup>, “**O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu. É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação (art. 41)**”. (Licitação e contrato administrativo. 11ª edição. Malheiros, 1997, p.31).

Sendo assim, ele deveria ter contemplado (mas não o fez) a determinação de que não se poderá outorgar mais de uma permissão a determinada pessoa física. Na omissão desta regra, uma única pessoa poderá candidatar-se a mais de uma permissão e monopolizar boa parte da frota destinada aos serviços de moto-táxi.

Afinal, **o que não é legalmente proibido é legalmente permitido**, por inferência do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal<sup>3</sup>.

Demais disso, a Lei Federal nº 8.666/93, obriga a Administração a elaborar edital que obrigatoriamente indique o objeto da licitação em descrição sucinta e clara e as condições para dela participar, nestes termos:

**Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:**

**I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara:**

(...)

**VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas:**

<sup>2</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Licitação e contrato administrativo*. 11ª edição. Malheiros, 1997, p.31).

<sup>3</sup> CONSTITUIÇÃO FEDERAL - Art. 5º, inciso II: “*ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei*”.

Na nova versão do edital, que necessariamente deverá ser REPUBLICADO, em razão da ausência da divulgação de Ato Justificativo que a ele deveria anteceder (artigo 5º, Lei 8.987/95), esta condição deverá vir expressa.

### 2.3. OUTRA HIPÓTESE NECESSÁRIA DE EXTINÇÃO DA PERMISSÃO. FALTA DE PREVISÃO NO EDITAL. NECESSIDADE DE INSERÇÃO.

O subitem 3.1 relaciona quase todas as condições que podem implicar na extinção da concessão.

Todavia, deixou de ali inserir a suspensão do direito de dirigir (suspensão ou cassação da carta de habilitação) por acúmulo de pontos máximos ou por uma única infração de trânsito que, por exemplo, no caso de embriaguez, já a suspende de imediato.

Este caso, que é claramente de extinção, deve ser inserido no tópico indicado, mesmo porque a segurança dos passageiros é direito consagrado no artigo 6º da Lei Federal nº 8.987/95 e do artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor.

### 2.4. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO. VEDAÇÃO DE ESTRANGEIROS. ITEM 4.2.3 DO EDITAL. RESTRIÇÃO ILEGAL.

O item 4.2.3 do ato convocatório inclui, entre as condições de participação, a necessidade de o candidato ter nacionalidade brasileira.

Nada impede que um estrangeiro com visto de trabalho no país ou, mesmo, que tenha conquistado a nacionalidade brasileira participe do certame, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, que coíbe seja restringida a competitividade e não admite ou tolera que se inclua nos editais restrições que frustrem a disputa isonômica dos interessados, entre elas a **naturalidade** dos licitantes. Assim enuncia o artigo:

**Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

**§ 1º É vedado aos agentes públicos:**

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;**

Na nova redação do edital, que necessariamente DEVERÁ SER REPUBLICADO, pois não precedido pela publicação do Ato Justificativo (artigo 5º, Lei 8.987/95), esta condição deverá vir expressa, de modo a que a competição não se restrinja a brasileiros.

## **2.5. JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA, SUBITEM 10.1.2, LETRA “B”, CONDIÇÃO ILEGAL. NECESSIDADE DE RETIRADA DO TEXTO DO EDITAL.**

No item 10.1.2, letra “b”, referente aos critérios de “despontuação” das propostas técnicas por infração de trânsito, o primeiro item da tabela menciona a subtração de 10 (dez) pontos de quem tenha atingido 20 pontos ou mais em seu prontuário.

Como a alteração do CTB entrou em vigor apenas agora (aumentando o limite de pontos, em alguns casos), quem já tenha atingido esta pontuação estará obrigatoriamente respondendo a processo administrativo do DETRAM/MG ou na iminência de estar, de modo que não poderia tomar parte da licitação, muito menos ser pontuado ou despontado.

Trata-se de **fato impeditivo de participar**, e assim deve constar da futura minuta do edital.

## **2.6. PREVISÃO ILEGAL DE QUE O MUNICÍPIO PODE ALTERAR O QUANTITATIVO DE PERMISSÕES. AFRONTA À CONSTITUIÇÃO E ÀS LEIS QUE BALIZAM AS LICITAÇÕES.**

O subitem 11.4 do edital diz o seguinte:

*14.4. O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, de acordo com a legislação vigente.*

O artigo é decisivamente ilegal. Não é permitido à Administração Pública aumentar quantitativamente o número de moto-táxis licitados, definido expressamente no edital. Por isso o quantitativo necessário deve vir mensurado desde já no ato convocatório.

A norma que rege as concessões e permissões é a Lei nº 8.987/95. Nela não há, definitivamente, a previsão de aumento de quantidades de concessões ou permissões, depois de licitado o objeto que contempla número certo.

Por isso, no item 2.2 desta impugnação, foi mencionado e transcrito o artigo 40, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 (apenas subsidiariamente aplicável), que exige a descrição sucinta e clara do objeto da licitação.

**A quantidade de vagas para moto-taxistas deve limitar-se àquela indicada no edital: 30 (trinta) permissionários (Anexo I, item 1.2).**

A possibilidade de aumentar o quantitativo de obras ou serviços em até 25% (artigo 65, §1º, Lei Federal 8.666/93) refere-se a situações completamente distintas e tal dispositivo é, definitivamente, inaplicável aos contratos de concessão e permissão, regidas por lei outra!

Apenas nos casos de obras executadas para a Administração ou de prestação de serviços em favor dela desenvolvidos, os contratados ficam obrigados a aceitar – com as devidas justificativas – acréscimos ou supressões de até 25% sobre o valor dos contratos, e de 50% nos casos de reforma de edifícios ou equipamentos, nestes termos:

***Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:***

***§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por***

cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Portanto, deve ser suprimido do texto do FUTURO edital, que inevitavelmente será republicado, a regra ilegal que consta do subitem 14.4 da versão atual.

## 2.7. ILEGALIDADE. QUEBRA DO SIGILO DAS PROPOSTAS E DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA.

As propostas devem ser protocolizadas no mesmo dia previsto para a sessão de seu recebimento e abertura, para que não ocorra quebra do seu sigilo, nem sejam conhecidos antecipadamente os licitantes, o que daria oportunidade a “orquestrações” ou “ajustes prévios” entre os interessados que, eventualmente, ensejem manipulação ou fraude à licitação.

Apesar disso, os itens 6.1.1 e 6.1.2 do edital oferecem duas oportunidades distintas para que os interessados ofereçam seus envelopes de propostas, a saber:

**6.1.** Os envelopes Documentação de Habilitação e Proposta técnica deverão ser entregues:

**6.1.1** Com antecedência, presencialmente ou via postal em horário de expediente na sala da Comissão de Licitação, localizada à Rua Comendador Viana, nº 119, Bairro Centro, Sabará, M/G OU,

**6.1.2** Presencialmente, de 08h:00min às 09h:00min, na data e local de abertura do certame definido no item 1.2 deste edital.

As datas diferentes permitem que qualquer licitante, desde a publicação do edital até a a data prevista para a abertura das propostas (definida no item 1.2 do edital), apresentem seus envelopes à Comissão, e que os envelopes que as contêm ali permaneçam até o dia determinado para sua abertura.

Haverá quebra do sigilo das propostas, como dito, porque os demais licitantes poderão tomar conhecimento de quais e quantos ofereceram propostas, circunstância que contraria os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade e eficiência ditados pelo artigo 3º, caput, e seus §§1º (inciso I) e 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e pelo artigo 14 da Lei Federal nº 8.987/95. De resto, esta disposição editalícia fere os princípios constitucionais e infraconstitucionais da razoabilidade, segurança jurídica e boa-fé.

Na nova redação do edital, inevitável e imperiosa, deverão ser alterados os subitens 6.1.1 e 6.1.2, prevendo-se uma data única de entrega e protocolo das propostas, coincidente com o dia e hora previstos para a sua abertura, em sessão pública.

## 2.8. NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO OU PUBLICIDADE DO RESULTADO DE HABILITAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO. NORMAS LEGAIS ULTRAJADAS.

É ilegal a disposição do subitem 6.2.3 do edital, na medida em que torna discricionária uma atuação do Poder concedente tem natureza vinculada, atrelada estritamente às disposições de lei:

**6.2.3.** Na hipótese de a Comissão não publicar a decisão de habilitação no Diário Oficial “Minas Gerais”, “Diário Oficial da União”, jornal de circulação municipal e/ou regional, será marcada, data e horário para continuidade da sessão, para divulgação do resultado da habilitação,

a ser comunicada com antecedência mínima de 24h00min, mediante aviso no site desta Prefeitura ou outro meio que garanta ciência às licitantes, ocasião em que poderá ser aberto o envelope Proposta Comercial.

**Todos os atos e decisões** da Comissão de Licitação, principalmente os resultados da habilitação e classificação, bem como o resultado final do julgamento, devem ser **obrigatoriamente publicados em diários oficiais**, ainda que do Município e/ou em jornal de grande circulação local, além de divulgados no site da Prefeitura, afixados em seu *hall* e, se possível, comunicados pessoalmente por meios eletrônicos aos licitantes. Isto, para que assegure que todos os participantes a conheçam.

O **princípio da publicidade** está consignado no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, no artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 14 da Lei Federal nº 8.987/95 e é um dos principais postulados entre os que regem os procedimentos licitatórios.

Sendo princípio, e por estar contemplado em normas constitucionais e legais, a publicidade/publicação é um **dever** da Administração licitante, **jamais uma faculdade**, como ilícitamente dispõe o subitem 6.2.3 do ato convocatório.

Nesse sentido vem decidindo o Tribunal de Contas da União, como ressei da seguinte ementa:

**SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO EDITAL DA LICITAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO. NÃO COMPROMETIMENTO À COMPETITIVIDADE ANTE A PARTICIPAÇÃO DE 21 LICITANTES NO CERTAME. FALTA DE PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS NO D.O.U. IRREGULARIDADE CONFIRMADA. ANULAÇÃO PELA PREFEITURA DOS ATOS SUBSEQUENTES E RETOMADA DA LICITAÇÃO. SANEAMENTO DA ILEGALIDADE. PROCEDÊNCIA. (TC 000.640/2015-8).**

A não publicação, mais do que expressamente proibida pela Constituição Federal e leis de regência, afeta os princípios da probidade, legalidade, publicidade, eficiência e transparência dos atos públicos e, ainda, causará entraves à interposição de recursos administrativos por aqueles que forem inabilitados e que desconheçam esse fato pela ausência de ampla publicidade.

Não é bastante a publicação no site da Prefeitura para que se cumpram as exigências de lei. Definitivamente, não!

Há de ser suprimido do edital o subitem 6.2.3, por sua decidida ilegalidade.

## **2.9. FACULDADE DE A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DESIGNAR LOCAL DIFERENTE PARA A ENTREGA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO. ILEGALIDADE.**

Estabelece o subitem 6.2.4 do edital:

**6.2.4. Faculta-se à Comissão Permanente de Licitação designar local diverso do da entrega do envelope da Documentação para abertura deste.**

O disposto no artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93 é de clareza meridiana:

**Art. 40. O EDITAL CONTERÁ** no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, **O LOCAL, DIA E HORA PARA RECEBIMENTO DA**



**DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA, BEM COMO PARA INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte: (...).**

Dando cumprimento a esta exigência legal, o item 2 da introdução do edital estabelece:

**2. ABERTURA DA SESSÃO:**

DATA: 20/11/2020

HORÁRIO: 09h00min

**LOCAL: CINE TEATRO BANDEIRANTES, localizado na Rua Luiz Cassiano, s/ nº Centro/Sabará - Minas Gerais.**

Mais adiante, o preâmbulo do ato convocatório reafirma o local de entrega do envelope de documentação, desse modo:

**1.2. A abertura do Certame ocorrerá no dia 20 (vinte) de novembro de 2020, às 09h00min, no Centro Cultural José da Costa Sepúlveda - CINE TEATRO BANDEIRANTES, localizado na Rua Luiz Cassiano s/nº Centro – Sabará, Minas Gerais, ou endereço a ser definido pela administração.**

Como **ilegal**, aponta-se a parte final do subitem 1.2, na qual foi incluída a expressão “*ou outro endereço a ser definido pela Administração*”.

O artigo 40 da Lei de Licitações não deixa dúvidas: **o edital já deve conter, desde a sua publicação, a indicação precisa** do dia, hora e **local de entrega dos envelopes**, e assim foi feito nos dois subitens destacados do ato convocatório de Sabará (item 2 da introdução e subitem 1.2 do preâmbulo).

De modo que a “faculdade” que se autoconcedeu a Administração de poder “alterar” esse local, ao seu bel prazer, discricionariamente, contraria de modo frontal a disposição contida no precitado artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

Acresça-se que a Administração cogita de sequer divulgar resultados em diários oficiais e/ou jornais de grande circulação, como se viu mais acima. Esta circunstância torna ainda mais grave e contra legem a “possibilidade” contida no subitem 6.2.4 do edital. Compromete-se a publicidade, a isonomia, a eficiência, a razoabilidade, a publicidade e a transparência do certame a suposta permissão dada à Comissão de modificar, a qualquer tempo, o local JÁ designado formalmente para a entrega dos envelopes.

Na redação futura do novo edital que deverá ser publicado, é imperativo que se retire do seu texto o subitem indicado.

**2.10. CONTRADIÇÃO NO CORPO DO EDITAL SOBRE A POSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE LEGAL DE TRANSFERIR.**

Expressa-se desta forma o subitem 14.5 do corpo do edital:

**14.5. O CONTRATO, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, NÃO PODERÁ SER SUBCONTRATADO, CEDIDO OU TRANSFERIDO, TOTAL OU PARCIALMENTE, nem ser**

**executado em associação da contratada com terceiros, SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO MUNICÍPIO, POR ESCRITO, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.**

Contradizendo esta disposição do ato convocatório, dois outros dos seus subitens assim determinam:

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**3.2. A permissão concedida nesta licitação é personalíssima, temporária, precária, inalienável, incomunicável, impenhorável, e INTRANSFERÍVEL e É VEDADA A SUBPERMISSÃO.**

**ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO**

**4.2. A permissão será concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável e incomunicável e INTRANSFERÍVEL, sendo vedado arrendamento ou locação da permissão.**

É dizer: o edital permite a transferência do contrato e dos direitos dele decorrentes a terceiros, ao passo que, **em contradição**, o termo de referência (subitem 3.2) e a minuta do contrato (subitem 4.2) **VEDAM** firmemente a transferência.

Deve ser **suprimido o subitem 14.5 do corpo do edital**, que admite a transferência desde que autorizada previamente pelo Município, de modo a que prevaleçam íntegros os dispositivos do termo de referência e da minuta do contrato que proíbem de forma cabal que a transferência a terceiros.

Afinal, os que não se submeteram a procedimento licitatório, na forma da Constituição e das leis, não podem ser contemplados com a transferência da concessão, ato que seria maculado por vícios graves e, portanto, **nulo**.

**2.11. DESPROPORÇÃO NA ATRIBUIÇÃO DOS PONTOS. QUEBRA DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ISONOMIA, EFICIÊNCIA E RAZOABILIDADE. ILEGALIDADE.**

Preceitua o subitem 10.1.1 do edital:

**10.1.2.** Os pontos serão atribuídos aos licitantes em face dos seguintes requisitos: (a) ano de fabricação do veículo; (b) Despontuação por infração de trânsito constante no prontuário do licitante, sendo:

(a) **Ano de Fabricação do Veículo proposto:**

<b>Ano de Fabricação do Veículo</b>	<b>Pontuação</b>
0 (ZERO KM) (*)	10
2020	7
<b>2019</b>	<b>4</b>
2018	1

Há aí uma **desproporção irrazoável** na distribuição de pontos, a **contrariar** frontalmente os princípios da legalidade, ampla competitividade, isonomia e razoabilidade, **privilegiando** alguns licitantes **em prejuízo** da maior parte de outros deles.

Motocicletas “zero quilômetro” receberão 10 pontos. As que são do ano, fabricadas em 2020 (novas, recentes), 7 pontos (30%) a menos. As que possuem apenas 1 (um) ano de uso, modelo 2019, serão contempladas com parcos 4 pontos (60%) a menos. E as de 2018, receberão apenas 1 ponto (90%) a menos!

Essa desproporção, que visa claramente o benefício dos que podem adquirir motocicletas zero quilômetro, depois da publicação do edital, atenta contra os mencionados princípios, consagrados no art. 37, XXI da Constituição Federal; art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 14 da Lei Federal nº 8.987/95.

Destaque-se, por importante, a **inutilidade ou contradição do subitem 14.2 do edital (referente às características dos veículos e aos seus condutores)**, redigido nestes termos:

**14.2. TER NO MÁXIMO 04 ANOS (QUATRO) ANOS DE FABRICAÇÃO**, *estendido a 06 anos (seis) mediante intervalo menor entre as vistorias conforme regulamento.*

Ora, como a tabela do **subitem 10.1.2 (distribuição de pontos a mais ou a menos, conforme o ano do veículo)**, pontua apenas aquelas motocicletas “zero quilômetro” e as dos anos de 2018 a 2020, a **prescrição do subitem 14.2 é absurda e contraditória**, pois está a **permitir que proprietários de motocicletas do ano de 2016 igualmente participem do certame licitatório**.

Estas partes do edital deverão ser retificadas por ocasião de sua republicação, especialmente a da pontuação, de maneira a que sejam estabelecidas faixas mais próximas, justas e isonômicas de distribuição de pontos, para que se amplie a competitividade, o número de participantes e se garanta o direito de igualdade aos licitantes.

Sobre o assunto, os posicionamentos do Tribunal de Contas da União  **censuram a desproporção** apontada na distribuição de pontos, desarrazoada e não isonômica:

**TCU - Acórdão 1782/2007 Plenário (Sumário) - Determina-se a anulação de licitação cujo edital apresenta vícios que representam potencial restrição indevida ao caráter competitivo do certame pelo estabelecimento de critérios de pontuação de proposta técnica excessivamente restritivos e desproporcionais às características exigidas dos licitantes para a prestação dos serviços, com prejuízo ao alcance da proposta mais vantajosa para a Administração.**

## **2.12. NECESSIDADE DE LIMITAÇÃO DA ÁREA DE ATUAÇÃO DOS MOTOTÁXIS. FALTA DE PREVISÃO NO EDITAL.**

No primeiro item desta impugnação foi indicado um dos mais graves vícios de legalidade do edital – que infalivelmente conduzirá à sua nulidade e implicará na imperiosa necessidade de sua republicação.

Trata-se da falta de publicação de Ato Justificativo, normalmente expedido por decreto, que deve ser divulgado antes de publicar-se o edital (artigo 5º, Lei 8.987/95), como pré-condição da divulgação e validade do ato convocatório.

Repete-se a transcrição da norma, por necessário:

**Art. 5º O poder concedente PUBLICARÁ, PREVIAMENTE AO EDITAL DE LICITAÇÃO, ATO JUSTIFICANDO a conveniência da outorga de concessão ou permissão, CARACTERIZANDO seu objeto, ÁREA e prazo.**

Pois bem. Já se afirmou que a não publicação de Ato de Justificativo, por si só, já nulifica o edital, independentemente dos muitos vícios que ele contém em seu corpo e anexos, acima indicados nominal e claramente.

Entretanto, dá-se necessário destaque à mirrada justificativa (nunca substitutiva do ato de justificação) que consta do Anexo I – Termo de Referência, item 2, abaixo transcrita parcialmente:

**O Município de Sabará, por suas especificidades de topografia, uso e ocupação do solo, possui bairros e localidades de difícil acesso devido às configurações do terreno que são muito íngremes e também pelas ruas sinuosas e estreitas que não oferecem condições para que ônibus circulem com segurança.**

**Existem casos em que as ruas possuem características que as tornam impossíveis de serem percorridas por veículos de grande porte. Por isso, o transporte público convencional ofertado por meio de ônibus e micro-ônibus não consegue abranger todos os locais.**

(...)

**Nesse contexto, o serviço prestado pelos mototaxistas visa suprir essa lacuna, garantindo aos moradores dessas localidades um meio de transporte que facilite sua locomoção nas demandas diárias para trabalhar, estudar, ir ao médico e até mesmo para chegar ao ponto de ônibus mais próximo, funcionando como “integração”.**

Tenta-se justificar a possível existência de logradouros públicos, ruas e avenidas “de difícil acesso”, “íngremes”, “sinuosas e estreitas”, localizadas em “bairros e localidades de difícil acesso” (não especificadas) aos ônibus e micor-ônibus e que, “nesse contexto” os mototaxistas iriam “suprir essa lacuna”, até mesmo para (supostamente) ajudar os passageiros a “chegar ao ponto de ônibus mais próximo, funcionando como “integração””.

A primeira observação é a de que elas já existiam quando foi elaborado o Projeto Básico (Anexo I) do Edital de Concorrência Pública que norteou a concessão dos serviços de transporte coletivo de passageiros e definiu linhas e itinerários que percorrem essas vias acidentadas, íngremes e de acesso difícil, cobertas todas elas pelo sistema convencional de transporte por ônibus.

A segunda observação, risível, é a de que os moto-táxis se prestrariam, nessas localidades, a conduzir passageiros “ao ponto de ônibus mais próximo, funcionando como integração”. É por demais óbvio que os usuários de ônibus dessas regiões mais inóspitas, normalmente mais depauperados, não se prestariam a pagar duas tarifas, uma do mototáxi que o levaria aos pontos e outra do ônibus no qual embarcariam em seguida! ...

Mas, a terceira e mais importante observação é a de que o edital não definiu os itinerários e pontos de embarque e desembarque de seus usuários, ou seja, não especificou a área de atuação dos mototaxistas, de modo a restringir seus trajetos às referidas (e não especificadas) áreas supostamente inacessíveis por ônibus e micro-ônibus.



**Está-se a descumprir a norma do artigo 5º da Lei Federal nº 8.987/95, que exige a especificação e delimitação da área de permissão, conquanto a ilegalidade maior reside na não publicação prévia do Ato de Justificativa.**

Com isto, permite-se que os mototáxis percorram indistintamente o centro da cidade e qualquer de seus bairros e distritos, em concorrência predatória com os ônibus e micro-ônibus concessionários do transporte urbano.

A lógica e o bom senso indicam, com clareza evidente, que os permissionários de mototáxis arrebatarão passageiros nos pontos de ônibus, ofertando-lhes preços mais módicos – como se dá em todos os municípios onde eles atuam – e darão preferência às vias, avenidas e logradouros nos quais há maior demanda de usuários e maior chance de auferirem “clientes” e receberem tarifas.

Desse modo, **é exigência de lei, não observada pelo edital, a definição da área de atuação dos mototaxistas.**

A nova minuta do edital, cuja republicação com alterações, a esta altura, é impositiva, deverá precisar no Anexo I – Termo de Referência, **os itinerários e regras de atuação** dos transportadores proprietários de motocicletas de aluguel.

## II – REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requerer a Vossa Senhoria que receba esta impugnação, tempestivamente protocolizada, e promova a sua análise de modo as que, sendo admitidos os vícios e erros apontados, que ressaem do edital de concorrência pública, sejam eles extirpados ou alterados no texto do ato convocatório que, em sua nova versão, deve ser republicado com a devolução do prazo de entrega das propostas aos licitantes, na forma do artigo 21, §4º da Lei Federal 8.666/93.

Pede deferimento.

Data supra.



**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS METROPOLITANO –  
SINTRAM**

RUBENS LESSA CARVALHO

PRESIDENTE



# ESTATUTO

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE CONTAGEM, BALDIM, BETIM, BRUMADINHO, CAETÉ, CAPIM BRANCO, CONFINES, ESMERALDAS, FLORESTAL, IBIRITÉ, IGARAPÉ, ITAGUARA, ITATIAIUÇU, JABOTICATUBAS, JUATUBA, LAGOA SANTA, MÁRIO CAMPOS, MATEUS LEME, MATOZINHOS, NOVA LIMA, NOVA UNIÃO, PEDRO LEOPOLDO, RAPOSOS, RIBEIRÃO DAS NEVES, RIO ACIMA, RIO MANSO, SABARÁ, SANTA LUZIA, SÃO JOAQUIM DE BICAS, SÃO JOSÉ DA LAPA, SARZEDO, TAQUARAÇU DE MINAS E VESPASIANO – SINTRAM**

## **CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E PRERROGATIVAS**

**Art. 1º** - O Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Contagem, Baldim, Betim, Brumadinho, Caeté, Capim Branco, Confines, Esmeraldas, Florestal, Ibitirité, Igarapé, Itaguara, Itatiaiuçu, Jaboticatubas, Juatuba, Lagoa Santa, Mário Campos, Mateus Leme, Matozinhos, Nova Lima, Nova União, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Manso, Sabará, Santa Luzia, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, Sarzedo, Taquaraçu de Minas e Vespasiano - SINTRAM, com sede e foro em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Aquiles Lobo, nº504 – 8º andar, Bairro Floresta, CEP: 30.150-160, é constituído por prazo indeterminado.

§ 1º - O Sindicato poderá ser designado pela sigla SINTRAM e poderá, também, em quaisquer papéis ou documentos, inclusive oficiais, utilizar a denominação abreviada de Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros Metropolitano – SINTRAM.

§ 2º - A base territorial do Sindicato é formada pelos municípios de Contagem, Baldim, Betim, Brumadinho, Caeté, Capim Branco, Confines, Esmeraldas, Florestal, Ibitirité, Igarapé, Itaguara, Itatiaiuçu, Jaboticatubas, Juatuba, Lagoa Santa, Mário Campos, Mateus Leme, Matozinhos, Nova Lima, Nova União, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Manso, Sabará, Santa Luzia, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, Sarzedo, Taquaraçu de Minas e Vespasiano, e pelos que vierem a integrá-la.

**Art. 2º** - São objetivos do Sindicato a defesa, coordenação, proteção e representação da categoria econômica das empresas de transporte coletivo de passageiros em linhas regulares, na respectiva base territorial.

§ 1º - O Sindicato, na consecução de seus objetivos sociais, representa as empresas que executam serviços de transporte de passageiros urbanos nos municípios que compõem a Região Metropolitana de Belo Horizonte, exceto no de Belo Horizonte, por delegação do poder público municipal, mediante concessão, permissão ou autorização.

§ 2º - O Sindicato representa, ainda, as empresas que executam serviços de transporte intermunicipal de passageiros de características urbanas, semi-urbanas e rodoviárias entre os municípios que compõem a Região Metropolitana de Belo Horizonte, inclusive Belo



Horizonte, por delegação do poder público estadual, mediante concessão, permissão ou autorização.

**Art. 3º - São prerrogativas do Sindicato:**

- a) defender e representar os interesses coletivos e/ou individuais das empresas de transportes que congregam junto às autoridades e órgãos públicos ou privados que estejam direta ou indiretamente ligados ao setor;
- b) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria econômica;
- c) celebrar convenção coletiva de trabalho, apresentar defesa ou instaurar dissídio coletivo, no âmbito de sua competência legal;
- d) estabelecer e arrecadar contribuições de todos aqueles que integram ou que venham integrar a categoria representada;
- e) firmar convênios com entidades públicas ou privadas, inclusive instituições financeiras, podendo abrir contas e contrair empréstimos;
- f) realizar seminários, cursos e conferências sobre assuntos relacionados com as categorias representadas.

**Art. 4º - São deveres do Sindicato:**

- a) manter serviços de assistência jurídica, técnica, operacional, marketing, administrativa e econômica para as associadas, visando a orientação e proteção da categoria;
- b) promover a maior solidariedade entre as associadas, compondo e harmonizando seus propósitos, bem como conciliando interesses entre elas;
- c) propor às autoridades medidas atinentes a combater, por todos os meios, a concorrência desleal entre as associadas e o exercício clandestino de atividades contrárias aos interesses da categoria;
- d) pleitear a adotar medidas de interesse das associadas;
- e) criar comissões de estudos sobre assuntos de interesse da categoria, com emissão de pareceres que se tornarão oficiais após aprovados pela Diretoria Executiva;
- f) trabalhar, em parceria com as autoridades constituídas, para a modernização e a reorganização das empresas e do sistema de transporte no âmbito de sua base territorial, visando dotá-la de um sistema de transporte moderno e organizado que atenda as necessidades dos usuários quanto à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifa;
- g) valorizar o trabalhador e os empresários, implementando programas e parcerias com o SEST/SENAT, IDAQ, e demais órgãos relacionados direta e indiretamente com o setor, que visem o aperfeiçoamento e o treinamento do trabalhador em transporte.

**Art. 5º - O Sindicato poderá associar-se, a juízo da Assembleia Geral, a entidades civis nacionais ou internacionais, com os quais deseje manter relações de intercâmbio cultural, técnico e social de interesse do transporte ou da economia nacional.**



## CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS

**Art. 6º** - Toda firma ou empresa, pública ou privada, regularmente constituída, que participe da categoria econômica das empresas de transporte coletivo de passageiros, em linhas regulares, e preste serviços dentro da base territorial do Sindicato (Art. 1.º, § 2.º), desde que satisfaça as exigências deste Estatuto e pertençam ao sistema de transporte representado pela entidade, poderá filiar-se ao Sindicato.

**Art. 7º** - O pedido de filiação deverá ser feito ao Presidente do Sindicato que o submeterá à apreciação da Diretoria Executiva e à aprovação da Assembleia Geral, comunicando o resultado à requerente.

**§ 1º** - O pedido de filiação deverá ser acompanhado de cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais; e no, caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus representantes.

**§ 2º** - No caso de recusa da admissão, que deverá ser devidamente justificada, caberá recurso da interessada para a Assembleia Geral.

**Art. 8º** - O Sindicato deverá ter, em sua sede, um livro de registro das associadas contendo o número de inscrição, a razão social, endereço de sua sede, o nome dos respectivos sócios, ou, em se tratando de sociedade por ações, dos diretores, bem como a indicação destes dados quanto ao Diretor que representar a empresa junto ao Sindicato.

**Art. 9º** - Constituem direitos das associadas:

a) participar, por seus representantes legais, das assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos pertinentes;

b) requerer, com um número mínimo de 1/5 (um quinto) das associadas quites, convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a, nos termos do art. 60 da Lei nº10.406/2002 – Código Civil;

c) utilizar-se de todas as vantagens e serviços oferecidos pelo Sindicato;

d) apresentar e submeter ao estudo da Diretoria Executiva quaisquer questões de interesse da categoria e sugerir medidas que entenderem convenientes;

e) votar e serem votadas, por seus representantes legais, para os cargos eletivos do Sindicato, respeitado o disposto nos arts. 54 e 56 desse Estatuto;

f) participar dos eventos, congressos, trabalhos, estudos ou conferências promovidos pelo Sindicato.

**Art. 10** - Os direitos das associadas de que trata o presente Estatuto deverão ser exercidos por seus representantes legais.

**§ 1º** - Entende-se por representante legal pessoa designada em contrato ou nomeada através de procuração, com firma reconhecida, por quem de direito.

**§ 2º** - Em caso de nomeação de representante, o nome indicado deverá ser aprovado pela Diretoria Executiva.





§ 3º - O representante legal, nomeado através de procuração, não poderá votar e ser votado nas eleições, para escolha dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, previstas no Capítulo V desse Estatuto.

**Art. 11** – Perderá automaticamente seus direitos, a associada que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade própria da categoria econômica.

**Art. 12** – Constituem deveres das associadas:

- a) cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- b) atender às convocações para as assembleias gerais e demais atos promovidos pelo Sindicato;
- c) pagar regularmente as contribuições mensais e extraordinárias aprovadas pela Assembleia Geral;
- d) acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- e) bem desempenhar os cargos para os quais tenham sido eleitos seus representantes legais;
- f) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os integrantes da categoria;
- g) abster – se de tomar quaisquer deliberações, que interessem à categoria, sem prévio pronunciamento da Diretoria Executiva;
- h) fornecer ao Sindicato dados e informações solicitados pela Diretoria Executiva e considerados necessários aos interesses das associadas ou da categoria;
- i) encaminhar ao Sindicato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, todas as alterações realizadas em seu ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrada, mantendo-o sempre atualizado.

**Art. 13** – As associadas não respondem direta, indiretamente nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

**Art. 14** – As associadas estão sujeitas às penalidades de suspensão dos seus direitos sociais e de eliminação do quadro social.

§ 1º - Poderá ser suspensa dos seus direitos sociais a associada que:

- a) não comparecer a 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas, sem causa justificada;
- b) desacatar as deliberações da Assembleia Geral e/ou da Diretoria Executiva;
- c) sem motivo justificado, atrasar o pagamento da mensalidade por mais de 03 (três) meses consecutivos e/ou o pagamento das contribuições extraordinárias.

§ 2º - Poderá ser eliminada do quadro social a associada que:

- a) perder a investidura sindical, por cassação de seu reconhecimento ou registro;

b) pela sua conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituir nociva à entidade;

c) agir em desacordo com os termos deste Estatuto, com os interesses do Sindicato e, contrariamente, ao deliberado pela Assembleia Geral;

d) sem motivo justificado, atrasar o pagamento de 06 (seis) mensalidades e/ou de contribuições extraordinárias.

**§ 3º** - As penalidades serão propostas pela Diretoria Executiva e aprovadas ou não pela Assembleia Geral.

**§ 4º** - A aplicação das penalidades deverá ser precedida de audiência da associada, a qual poderá aduzir defesa, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contado da notificação e só serão aplicadas com a aprovação da maioria absoluta das associadas em Assembleia Geral.

**Art. 15** – A penalidade de suspensão poderá ser aplicada por um período máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 16** – A associada que tenha sido eliminada do quadro social poderá reingressar no Sindicato, desde que se reabilite e liquide seus débitos, devendo, ainda, o novo pedido de filiação ser aprovado em Assembleia Geral, pela maioria absoluta das associadas.

**Parágrafo único** – A associada que tenha sido readmitida, na forma deste artigo, receberá novo número de inscrição social, sem prejuízo da contagem de tempo como associada.

### **CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 17** – O Sindicato será administrado por uma Diretoria Executiva, nos termos da Seção II do Capítulo IV deste Estatuto.

**Art. 18** - A movimentação de contas bancárias, a emissão, o saque, o aceite e o endosso de cheques, ordens de pagamento, duplicatas, letras de câmbio ou notas promissórias, autorizações de pagamentos, através de transferências bancárias, somente terão validade quando assinados pelos seguintes membros da Diretoria Executiva: Presidente, Vice-Presidente, Controladoria e Finanças e Bilhetagem Eletrônica, sempre em conjunto de dois, ou por procuradores constituídos na forma da alínea “a” do artigo 28, deste Estatuto.

**Art. 19** - Fica vetada a realização dos procedimentos relacionados no *caput* do art. 18 e a geração de créditos eletrônicos por dois membros da Diretoria Executiva representantes da mesma associada, ou do mesmo grupo empresarial.

### **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS COMPETENCIAS**

**Art. 20** – A estrutura do Sindicato constituir-se-á de:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.



## SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 21** – A Assembleia Geral é soberana nas suas resoluções, desde que obedecidos este Estatuto e as leis vigentes. Suas deliberações serão tomadas pela maioria das associadas presentes, salvo disposição em contrário.

**Art. 22** – A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 03 (três) dias, por circular, carta, *fac-símile*, correio eletrônico, telegrama ou edital publicado em jornal oficial do Estado.

§ 1º - Em primeira convocação, a Assembleia Geral será considerada instalada se estiver presente a maioria das associadas e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, será realizada com a presença de qualquer número.

§ 2º - Em casos urgentes, a critério da Diretoria Executiva, o prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser reduzido.

**Art. 23** – A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Anualmente, em Assembleia Geral Ordinária para aprovação das contas da Diretoria Executiva e exame do balanço referente ao ano anterior, na data que vier a ser designada pelo Presidente.

II – Extraordinariamente:

a) quando o Presidente ou a maioria da Diretoria Executiva julgar conveniente;

b) a requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) das associadas, contendo os motivos da convocação, nos termos do art. 60 da Lei nº10.406/2002 – Código Civil.

**Parágrafo único** – Se a Assembleia Geral for convocada pelas associadas quites, deverá estar presente a totalidade das que a convocaram, sob pena de nulidade, devendo o Presidente do Sindicato realizá-la 03 (três) dias úteis após o recebimento do requerimento.

**Art. 24** – Compete à Assembleia Geral:

a) impor penalidades aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

b) estabelecer o valor das contribuições sociais, a serem pagas mensalmente, e as extraordinárias;

c) decidir sobre a alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Sindicato, com a deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) das associadas;

d) deliberar sobre a aquisição de bens imóveis a serem incorporados ao patrimônio do Sindicato;

e) decidir sobre a filiação do Sindicato a entidades civis nacionais ou internacionais;

f) aprovar as contas da Diretoria Executiva e o balanço do exercício anterior;

g) julgar as penalidades impostas pela Diretoria Executiva às associadas;

h) decidir sobre a aplicação de penalidades às associadas que deixarem de votar nas eleições do Sindicato;



- i) pronunciar sobre a celebração ou não de Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho;
- j) alterar o presente Estatuto;
- k) julgar os recursos a ela destinados;
- l) destituir a Diretoria Executiva ou seus membros que infrinjam os interesses da classe, as normas legais e as constantes deste Estatuto;
- m) intervir na administração do Sindicato, nomeando uma Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal provisórios nos casos em que houver destituição ou renúncia coletiva dos seus membros ou, ainda, perda do mandato da maioria dos seus membros;
- n) decidir sobre os casos não previstos por este Estatuto.

**Art. 25** – As atas das Assembleias Gerais serão lavradas em livro próprio, após aprovadas, serão assinadas pelo Presidente do Sindicato, devendo as associadas presentes assinarem o Termo de Presença da respectiva Assembleia Geral.

## SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 26** – A Diretoria Executiva será composta de 09 (nove) membros, eleitos pelas associadas, assim denominados:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Diretor de Controladoria e Finanças;
- Diretor de Bilhetagem Eletrônica;
- Diretor Técnico de Transporte;
- Diretor de Controle Operacional;
- Diretor Institucional;
- Diretor de Marketing;
- Diretor de Modernidade e Tecnologia.

**Parágrafo único:** O mandato será de 03 (três) anos, contados da data da posse, permitidas reeleições.

**Art. 27** – Compete a Diretoria Executiva:

- a) dirigir o Sindicato de acordo com o presente estatuto traçando a política a ser por ele adotada;
- b) reunir-se sempre que o Presidente ou a maioria de seus membros a convocar;
- c) designar representantes das associadas para funções de representação previstas ou não em lei;
- d) levantar os problemas existentes no sistema de transporte na Região Metropolitana do Município de Belo Horizonte, discutindo-os e deliberando sobre as medidas que devam ser adotadas para a sua solução;
- e) analisar as políticas adotadas pelos órgãos de gerência para o setor, oferecendo subsídios que possam contribuir para a viabilização ou aperfeiçoamento desta política;
- f) celebrar contratos e convênios com outras instituições públicas ou privadas;



- g) elaborar o Plano de Trabalho contendo as diretrizes a serem seguidas em sua gestão;
- h) aplicar às associadas as penalidades previstas no presente Estatuto;
- i) apreciar o pedido de filiação de novas associadas;
- j) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, suas decisões e as da Assembleia Geral;
- k) encaminhar à apreciação do Conselho Fiscal o relatório e o balanço do exercício anterior;
- l) deliberar sobre a realização, pelo Sindicato, de seminários, cursos e conferências;
- m) administrar o patrimônio do Sindicato;
- n) deliberar sobre o plano de cargos e salários da Entidade;
- o) fixar normas de organização e de execução dos serviços do Sindicato;
- p) adquirir bens imóveis e ampliar as instalações da entidade, desde que necessárias ao funcionamento do Sindicato;
- q) decidir sobre a doação de bens imóveis e valores expressos ou não em moeda corrente do País;
- r) buscar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão.

**Art. 28 – Compete ao Presidente:**

- a) representar o Sindicato, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo delegar poderes;
- b) convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- c) assinar as correspondências, atas de Assembleia Geral, todos os documentos e livros exigidos por lei e em uso no Sindicato;
- d) autorizar as despesas do Sindicato;
- e) assinar os cheques da administração do Sindicato e as autorizações de pagamentos, através de transferências bancárias, na forma dos artigos 18 e 19, deste Estatuto;
- f) instituir comissões de trabalho ou delegar poderes a outro diretor;
- g) admitir e demitir empregados, consoante as necessidades do serviço;
- h) atribuir aos demais membros da Diretoria Executiva, além dos encargos específicos, quaisquer outros que julgar necessário;
- i) autorizar a realização de seminários, palestras, conferências e cursos de interesse da categoria;
- j) gerar créditos eletrônicos, a serem comercializados no sistema de bilhetagem eletrônica da RMBH, em conjunto com o Diretor de Bilhetagem Eletrônica ou, na ausência



deste, com o Diretor de Controladoria e Finanças ou com o Diretor, pelo Presidente, designado;

- k) promover junto ao SENAT cursos de interesse da categoria;
- l) promover eventos e desenvolver programas de melhoria tecnológica e da imagem do setor.

**Art. 29 – Compete ao Vice-Presidente:**

- a) auxiliar o Presidente na administração do Sindicato;
- b) assinar os cheques da administração do Sindicato e as autorizações de pagamentos, através de transferências bancárias, na forma dos artigos 18 e 19, deste Estatuto;
- c) na ausência do Presidente, gerar créditos eletrônicos, a serem comercializados no sistema de bilhetagem eletrônica da RMBH, em conjunto com o Diretor de Bilhetagem Eletrônica ou, na ausência deste, com o Diretor de Controladoria e Finanças ou com outro Diretor, pelo Presidente, designado;
- d) desempenhar tarefas específicas por determinação do Presidente;
- e) substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários ou definitivos.

**Art. 30 – Compete ao Diretor de Controladoria e Finanças:**

- a) dirigir e fiscalizar os trabalhos, acompanhando as atividades desenvolvidas pelos empregados lotados em seu Departamento;
- b) manter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio financeiro do Sindicato, prestando contas, periodicamente, à Diretoria Executiva;
- c) assinar os cheques da administração do Sindicato e as autorizações de pagamentos, através de transferências bancárias, na forma dos artigos 18 e 19, deste Estatuto;
- d) apresentar à Diretoria Executiva balancetes mensais e o balanço anual, assinados e organizados por contabilista legalmente habilitado;
- e) orientar e supervisionar os serviços gerais;
- f) controlar o patrimônio do Sindicato;
- g) prestar ao Conselho Fiscal as informações solicitadas;
- h) manter atualizado os livros de registro de associadas e do patrimônio do Sindicato;
- i) organizar o relatório anual sobre as despesas do Sindicato;
- j) zelar pela conservação e segurança das dependências do Sindicato;
- k) na ausência do Diretor de Bilhetagem Eletrônica, gerar créditos eletrônicos, a serem comercializados no sistema de bilhetagem eletrônica da RMBH, em conjunto com o Presidente ou, na ausência deste, com o Diretor, pelo Presidente, designado;

l) desempenhar tarefas específicas por determinação do Presidente;

m) substituir outro Diretor em suas faltas ou impedimentos temporários quando solicitado pelo Presidente.

**Art. 31 – Compete ao Diretor de Bilhetagem Eletrônica:**

a) dirigir e fiscalizar os trabalhos, acompanhando as atividades desenvolvidas pelos empregados lotados em seu Departamento;

b) substituir o Diretor de Controladoria e Finanças em seus impedimentos temporários ou definitivos;

c) assessorar o Departamento de Comercialização do Consórcio responsável pela gestão do Sistema de Bilhetagem Eletrônica da Região Metropolitana de Belo Horizonte, com exceção de Belo Horizonte;

d) assinar os cheques da administração do Sindicato e as autorizações de pagamentos, através de transferências bancárias, na forma dos artigos 18 e 19, deste Estatuto;

e) manter sob sua guarda e responsabilidade os estoques de cartões eletrônicos e de vales sociais;

f) manter atualizado sistema de registro e controle do número de cartões emitidos, e dos créditos eletrônicos comercializados e utilizados;

g) acompanhar as atividades desenvolvidas nos Postos de Vendas;

h) apresentar relatórios sobre a movimentação financeira do Departamento à Diretoria Executiva;

i) coordenar a realização de pesquisas, trabalhos e planejamentos relacionados com os assuntos referentes ao seu Departamento;

j) gerar créditos eletrônicos, a serem comercializados no sistema de bilhetagem eletrônica da RMBH, em conjunto com o Presidente ou, na ausência deste, com o Diretor, pelo Presidente, designado;

k) desempenhar tarefas específicas por determinação do Presidente;

l) substituir outro Diretor em suas faltas ou impedimentos temporários, quando solicitado pelo Presidente.

**Art. 32 – Compete ao Diretor Técnico de Transporte:**

a) dirigir e fiscalizar os trabalhos, acompanhando as atividades desenvolvidas pelos empregados lotados em seu Departamento;

b) coordenar a realização de pesquisas, estudos, trabalhos, análises e planejamentos relacionados com os assuntos técnicos e tarifários referentes ao transporte no âmbito da base territorial do Sindicato;

c) acompanhar e analisar as alterações propostas pelos Poderes Concedentes e empresas associadas;

d) coordenar, planejar e desenvolver ações efetivas e pesquisas visando o cumprimento das metas ambientais, tecnológicas e empresariais referentes ao transporte no âmbito da base territorial do Sindicato;

e) pleitear junto aos Poderes Concedentes medidas de aprimoramento do transporte coletivo;

f) desempenhar tarefas específicas por determinação do Presidente;

g) substituir outro diretor em suas faltas ou impedimentos temporários quando solicitado pelo Presidente.

**Art 33 – Compete ao Diretor de Controle Operacional:**

a) dirigir e fiscalizar os trabalhos, acompanhando as atividades desenvolvidas pelos empregados lotados em seu Departamento;

b) planejar, coordenar e desenvolver ações efetivas que assegurem o bom funcionamento e desenvolvimento do setor;

c) promover, mediante plano de ação, o combate ao transporte concorrente e ilegal e evasão de receita visando o aumento do fluxo de usuários;

d) coordenar os serviços de manutenção, conservação, limpeza e segurança de toda a estrutura do BRT, dos Terminais e das Estações Metropolitanas;

e) acompanhar as concessões de benefícios de isenções para pagamentos de tarifas em todo o sistema de transporte coletivo da Região Metropolitana de Belo Horizonte;

f) coordenar o Centro de Controle Operacional – CCO do Sindicato;

g) desempenhar tarefas específicas por determinação do Presidente;

h) substituir outro diretor em suas faltas ou impedimentos temporários quando solicitado pelo Presidente.

**Art. 34 - Compete ao Diretor Institucional:**

a) dirigir e fiscalizar os trabalhos, acompanhando as atividades desenvolvidas pelos empregados lotados em seu Departamento;

b) coordenar a prestação de assistência jurídica às associadas;

c) manter o Departamento atualizado sobre as legislações relacionadas com o setor e promover a sua difusão junto às associadas;

d) acompanhar todas as ações judiciais de interesse da categoria, indicando profissionais habilitados para propô-las ou apresentar defesa, fornecendo relatórios ao Presidente do Sindicato;

e) promover acordos em questões de interesse do Sindicato;

f) desenvolver o espírito de coesão das associadas;

g) acompanhar as decisões dos Tribunais Regionais do Trabalho e Tribunal Superior do Trabalho com relação aos dissídios coletivos;





h) relacionar as principais reivindicações e concessões feitas quando da celebração de acordos e convenções coletivas de trabalho entre empresas e sindicatos de empregados e destes com sindicatos patronais do setor em outras cidades;

i) acompanhar o Presidente ou representá-lo nas negociações coletivas de trabalho, das quais participam o Sindicato;

j) manter a ligação harmônica entre o Sindicato e as demais entidades e associações do setor e de outros segmentos econômicos em níveis estaduais e federal;

k) participar de cursos, seminários, encontros e congressos relacionados a área jurídica, além de outros de interesse da categoria, visando a troca de experiências e maior relacionamento entre as entidades;

l) desempenhar tarefas específicas por determinação do Presidente;

m) substituir outro Diretor em suas faltas ou impedimentos temporários quando solicitado pelo Presidente.

**Art. 35 - Compete ao Diretor de Marketing:**

a) dirigir e fiscalizar os trabalhos, acompanhando as atividades desenvolvidas pelos empregados lotados em seu Departamento;

b) promover eventos e desenvolver programas de melhoria da imagem do setor;

c) coordenar a realização de seminários, palestras e conferências;

d) acompanhar os acontecimentos relacionados ou de interesse do setor veiculadas na imprensa e periódicos;

e) desenvolver, incentivar e acompanhar trabalhos nas áreas de marketing, relações públicas, publicidade e propaganda;

f) coordenar o *Call Center*;

g) desempenhar tarefas específicas por determinação do Presidente;

h) substituir outro Diretor em suas faltas ou impedimentos temporários quando solicitado pelo Presidente.

**Art. 36 - Compete ao Diretor de Modernidade e Tecnologia:**

a) dirigir e fiscalizar os trabalhos, acompanhando as atividades desenvolvidas pelos empregados lotados em seu Departamento;

b) implantar e investir em melhorias na infraestrutura de tecnologia da informação e do sistema de bilhetagem eletrônica;

c) apresentar e coordenar a implantação das inovações tecnológicas relacionadas ao sistema de transporte coletivo;

d) manter atualizado sistema de registro e controle dos créditos eletrônicos resgatados;

e) desempenhar tarefas específicas por determinação do Presidente;



f) substituir outro Diretor em suas faltas ou impedimentos temporários quando solicitado pelo Presidente.

**Art. 37** - As decisões da Diretoria Executiva serão sempre tomadas pela maioria de seus membros presentes a cada reunião.

**Parágrafo único** – Cada membro da Diretoria Executiva terá direito a 01 (um) voto, exceto quando houver mais de um representante para a mesma associada, ou para um grupo empresarial, sendo que, neste caso, 01 (um) dos Diretores, que se enquadrar nesta situação, ficará impedido de votar.

**Art. 38** - O Presidente votará, obrigatoriamente, nas reuniões da Diretoria Executiva, competindo-lhe, ainda, emitir voto de qualidade quando houver empate.

**Art. 39** - As atas das reuniões da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelo Presidente e por todos os membros presentes, após aprovadas.

**Art. 40** - O Delegado representante junto à Federação da respectiva categoria será sempre o Presidente do Sindicato, que poderá nomear outro membro da Diretoria como substituto eventual.

**§ 1º** - Compete ao Delegado Representante participar e votar nas reuniões do Conselho de Representante da Federação e do Conselho Regional do SEST/SENAT, de acordo com o deliberado pelas associadas.

**§ 2º** - Em caso de delegação de outro membro da Diretoria Executiva, este deverá comparecer às reuniões do Conselho de Representante devidamente credenciado.

### **SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 41** - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, para o mandato de 03 (três) anos, contados da data da posse, permitidas reeleições.

**Parágrafo único** – As deliberações do Conselho Fiscal serão sempre tomadas pela maioria de seus membros.

**Art. 42** - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira.

**Parágrafo único** – O parecer sobre o balanço e as contas da Diretoria Executiva, deverá constar da ordem do dia da Assembleia Geral para esse fim convocada, nos termos deste Estatuto.

### **CAPÍTULO IV DA PERDA DO MANDATO E DAS SUBSTITUIÇÕES**

**Art. 43** - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderão perder os seus mandatos, a juízo da Assembleia Geral, no caso de cometerem as seguintes faltas:

- a) deixarem de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, sem causa justificada;
- b) violarem gravemente este Estatuto;
- c) dilapidarem o patrimônio social;





d) aceitarem ou solicitarem transferência que importe na impossibilidade do exercício do cargo;

e) perderem a condição de representante da categoria econômica;

f) abandonarem o cargo;

g) desempenharem as funções para as quais foram eleitos com indisciplina, má conduta ou visando interesse próprio, acarretando prejuízos para a categoria representada.

§ 1º - A perda do mandato poderá ser proposta por qualquer membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ou, ainda, por 1/3 (um terço) das associadas, devendo ser declarada em Assembleia Geral, mediante votação secreta, com a presença de 2/3 (dois terços) das associadas e decisão da maioria das presentes.

§ 2º - Na ocorrência das faltas previstas na alínea "g" poderá a Assembleia Geral decidir pela suspensão, por um período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 3º - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 06 (seis) reuniões sucessivas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

**Art. 44** - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência do interessado, o qual poderá, por escrito, produzir defesa dentro do prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 45** - Aquele a quem tiver sido aplicada a pena de perda do mandato não poderá se candidatar a qualquer cargo de direção ou de representação do Sindicato durante 05 (cinco) anos consecutivos.

**Parágrafo único** – O disposto no presente artigo não se aplica aos casos previstos nas alíneas "d" e "e" do artigo 43.

**Art. 46** - As renúncias dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão comunicadas, por escrito, ao Presidente do Sindicato.

**Art. 47** - Tratando-se de renúncia do Presidente da Entidade, será esta dirigida, por escrito, a Diretoria Executiva.

**Art. 48** - Na ocorrência de renúncia coletiva dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o Presidente, ainda que resignatário, reunirá a Assembleia Geral para formação de uma Diretoria Provisória, com mandato por prazo determinado, que deverá convocar nova eleição até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para o término do referido mandato, se a Assembleia Geral não dispuser de forma contrária.

## **CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES**

### **SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 49** - A eleição para a escolha dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será realizada, por escrutínio secreto, no prazo máximo de 90 (noventa) e mínimo de 30 (trinta) dias que antecederem ao término do mandato que estiver em vigor.

**Parágrafo único** – A data para a realização da eleição será fixada em reunião da Diretoria Executiva.

**Art. 50** - Será realizada eleição suplementar sempre que, por qualquer motivo, houver uma vaga definitiva na Diretoria Executiva ou quando for criado um novo cargo de diretor, sendo que neste último caso será necessária a aprovação da Assembleia Geral e alteração do presente Estatuto.

**Parágrafo único** – A eleição suplementar, prevista neste artigo, será realizada pela Assembleia Geral após a indicação do nome de um representante de uma das associadas pela Diretoria Executiva, dispensadas as formalidades previstas no presente Capítulo, obedecido apenas o *quorum* mínimo previsto no artigo 68.

**Art. 51** - O Presidente do Sindicato é responsável pela convocação, processamento e realização das eleições, cabendo aos demais membros da Diretoria Executiva o dever de colaboração.

**Art. 52** - A eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal implica na gratuidade do exercício do cargo para o qual tenham sido eleitos e na proibição do seu desempenho cumulativamente com o de emprego remunerado nos quadros da Entidade.

**Art. 53** - O exercício do voto é direito de toda associada que possua, na data da eleição, 06 (seis) meses de inscrição no quadro social e mais de 01 (um) ano de exercício da atividade dentro da base territorial do Sindicato.

**Art. 54** - A eleição será processada por voto escrito e secreto das associadas, por seus representantes legais, não sendo permitido o voto por procuração.

**Art. 55** - A eleição poderá ser feita por aclamação dos presentes à Assembleia Geral, obedecido o *quorum* mínimo previsto neste Capítulo, quando a maioria presente na Assembleia decidir pela escolha dos representantes das associadas que comporão a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, ou quando for registrada uma única chapa.

**§ 1º** - No caso de reeleição da totalidade dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o procedimento previsto neste artigo deverá ser de iniciativa de, pelo menos, 1/3 (um terço) das associadas quites, e ser realizado até 03 (três) meses antes do término do mandato em vigor.

**§ 2º** - Ficam dispensadas as regras contidas neste Capítulo nos casos previstos no *caput* e § 1º deste artigo, salvo quanto ao *quorum* mínimo previsto no art. 68.

**Art. 56** – Poderão candidatar-se a qualquer cargo eletivo os titulares ou representantes legais das empresas, individuais ou coletivas, associadas ao SINTRAM, sendo que, para o preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva – exceto o de Presidente e de Vice-Presidente – e do Conselho Fiscal poderão candidatar-se, também, os descendentes de 1º grau ou parentes em linha colateral de 2º grau de titulares de empresas, individuais ou coletivas, sediadas na base territorial do Sindicato.

**Parágrafo único** – Todo candidato a cargo eletivo do SINTRAM deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) estejam no gozo dos direitos sindicais;
- b) estar a empresa, a que ele pertence, quite com todas as contribuições sindicais até 10 (dez) dias antes da data da eleição;



c) ter a empresa, a que ele pertence, mais de 01 (um) ano de exercício da atividade econômica;

d) estar a empresa, a que ele pertence, associada ao Sindicato há mais de 01 (um) ano;

e) não estar sujeito a impedimentos legais ou estatutários.

**Art. 57** - O Presidente do Sindicato providenciará, até 10 (dez) dias antes do pleito eleitoral, a folha de votantes.

**Art. 58** - A posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ocorrerá na data em que expirar o mandato anterior, ou a qualquer momento, a partir da decisão definitiva do recurso interposto, ou no prazo de até 05 (cinco) dias após a proclamação dos eleitos, se houver nova eleição.

**Art. 59** - Ao assumirem o cargo, os eleitos reafirmarão, solenemente, o compromisso de respeitar, no exercício de seu mandato, a Constituição da República, as leis vigentes e este Estatuto.

**Art. 60** - Os prazos estabelecidos neste Capítulo serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, prorrogando-se esse para o primeiro dia útil imediato quando recair em sábado, domingo ou em dia que não houver expediente no Sindicato.

## SEÇÃO II DA CONVOCAÇÃO

**Art. 61** - A eleição será convocada pelo Presidente do Sindicato, mediante edital publicado, em resumo, com antecedência mínima de 60 (sessenta), e máxima de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do término do mandato vigente, no jornal oficial do Estado, com cópia afixada na sede do Sindicato.

**Art. 62** - O edital de convocação da eleição, a que se refere o artigo anterior, deverá conter:

a) data, horário e local da votação;

b) prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação do edital de convocação, para registro de chapa;

c) horário de funcionamento da secretaria do Sindicato para recebimento dos requerimentos de registro de chapa;

d) prazo de 05 (cinco) dias contados da data do término de registro de chapa, para impugnação de candidatos;

e) data, horário e local da segunda votação, caso não seja atingido o *quorum* na primeira ou haja empate entre as chapas mais votadas;

f) horário e local da apuração.

**Art. 63** - O requerimento de registro de chapas, em duas vias, assinado por qualquer dos candidatos que a integram e endereçado ao Presidente da Entidade, deverá ser protocolado na Secretaria do Sindicato.

§ 1º - O registro, a que se refere este artigo, será requerido contendo os seguintes dados e documentos:



- a) nome completo dos candidatos;
- b) nome das firmas, sociedades ou empresas onde exercem a sua atividade;
- c) cargos que nelas ocupam;
- d) comprovante de que são diretores ou sócios-gerentes das empresas de que se originam e que estas integram o setor e estão associadas há mais de 01 (um) ano ao Sindicato;
- e) comprovante de que exercem a atividade há mais de 01 (um) ano;
- f) cópia da carteira de identidade;
- g) cópia da inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.

§ 2º - As chapas devidamente registradas, terminado o prazo para registro, serão publicadas no jornal oficial do Estado, no prazo de 02 (dois) dias, e encaminhadas, através de circular, às associadas, para que delas tomem conhecimento.

**Art. 64** - A chapa deverá conter candidatos suficientes para preencher todos os cargos eletivos para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, com indicação dos cargos que irão exercer, se eleitos.

**Art. 65** - Será indeferido o registro de chapa que for apresentado fora do prazo e sem os dados e a documentação exigidos.

**Parágrafo único** - Será fornecido ao requerente recibo comprovando a entrega do requerimento e documentos.

**Art. 66** - Encerrado o prazo para o registro de chapas, serão registrados os indeferimentos e protestos, caso ocorram.

**Art. 67** - Será de 05 (cinco) dias, contados da publicação do registro de chapas, o prazo para impugnação de candidatos que, após cientificados, terão 48 (quarenta e oito) horas para formalizar recurso dirigido ao Presidente do Sindicato, que convocará a Assembleia Geral para apreciá-lo em até 05 (cinco) dias.

### SEÇÃO III DO QUORUM

**Art. 68** - A eleição se realizará em turno único, com a presença de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das associadas quites.

**Parágrafo único** - Não sendo obtido o *quorum*, em primeira votação o Presidente do Sindicato convocará para a segunda votação.

**Art. 69** - Será considerada eleita, em primeira votação, a chapa que obtiver maioria simples de votos em relação ao total de votantes.

**Art. 70** - Em caso de empate na primeira votação será realizada a segunda. Persistindo o empate, será convocada nova eleição.





#### SEÇÃO IV DA VOTAÇÃO

**Art. 71** - Cabe ao Presidente do Sindicato designar a mesa eleitoral que fará a coleta e a apuração dos votos, composta de presidente, secretário e mesário, escolhidos entre pessoas idôneas, integrantes ou não do setor, que não pertençam às chapas concorrentes e nem sejam parentes dos candidatos que figuram nas chapas.

**Art. 72** - A mesa eleitoral será constituída até 15 (quinze) dias antes da data da eleição, comunicando-se o fato a todas as associadas, e será instalada até 15 (quinze) minutos antes da hora marcada para o início da votação.

**Parágrafo único** – Os membros designados para a mesa eleitoral deverão estar presentes ao ato da abertura e de encerramento da votação, salvo por motivo de força maior, quando serão substituídos por quem a presidência dos trabalhos indicar, observados os impedimentos estatutários.

**Art. 73** - A mesa eleitoral para coleta de votos funcionará na sede do Sindicato e poderá encerrar seus trabalhos antes do término previsto no Edital se tiverem votado todos os eleitores.

**Art. 74** - O trabalho de coleta de votos poderá ser acompanhado por 02 (dois) fiscais credenciados, perante a mesa eleitoral, indicados por cada chapa concorrente.

**Parágrafo único** – A inexistência de fiscais não impedirá o início dos trabalhos e a votação, operando-se esta, obrigatoriamente, por voto secreto, observada a seguinte tramitação:

I – cada eleitor assinará a folha de votantes e receberá a cédula única devidamente rubricada pelo presidente da mesa e respectivos componentes;

II - a seguir, dirigir-se-á à cabine indevassável onde assinalará, no local apropriado, a chapa de sua preferência, colocando-a, em seguida, na urna, após tê-la mostrado aos membros da mesa que poderão verificar sua legitimidade, sem tocá-la. A urna deverá estar localizada junto aos membros da mesa eleitoral, em local de fácil acesso.

**Art. 75** - Os eleitores cujos votos forem impugnados votarão em separado.

**Parágrafo único** – No voto em separado, o eleitor colocará a cédula única, já assinalada, dentro de um envelope que será lacrado e mencionará o motivo da votação em separado, para que a mesa eleitoral possa decidir sobre a apuração. Serão tidas como inexistentes as impugnações que não forem ratificadas, por escrito, até o término do horário da votação.

**Art. 76** - Durante os trabalhos de votação somente poderão permanecer no local os membros da mesa e os fiscais designados.

#### SEÇÃO V DA APURAÇÃO

**Art. 77** - Terminada a votação, a mesa eleitoral iniciará imediatamente os trabalhos de apuração decidindo se serão ou não apurados os votos coletados em separado, um por um. Esses votos, quando decididos pela validade e conseqüente apuração serão computados, para efeito de *quorum*, juntamente com os demais votos válidos. Em seguida, verificar-se-á se o número de votos coincide com o de eleitores, caso em que procederá a



apuração. Se houver discrepância entre o número de votos e o número de votantes a eleição será nula.

**Art. 78** - Encerrados os trabalhos, a mesa eleitoral proclamará eleita a chapa concorrente que tiver obtido maioria de votos em relação ao número de votantes.

**Art. 79** - De todos os trabalhos realizados a mesa eleitoral lavrará ata da qual constará, obrigatoriamente:

- a) nomes dos componentes da mesa e funções desempenhadas;
- b) dia, hora e local da abertura e término dos trabalhos de coleta e apuração;
- c) nomes dos fiscais credenciados pelas chapas;
- d) número de eleitores que votaram;
- e) resultado geral da apuração, referindo o número de votos nulos e em branco;
- f) ocorrência de protestos, impugnações ou de qualquer outro ato ou fato que possa influir na validade do pleito eleitoral;
- g) proclamação dos eleitos, com indicação de seus integrantes e cargos que irão exercer.

#### **SEÇÃO VI DAS NULIDADES**

**Art. 80** - Serão nulas as eleições quando:

- a) realizadas em dia, hora e local diferentes dos constantes do edital, ou forem encerradas antes da hora marcada, salvo se tiverem votado todos os eleitores;
- b) não forem cumpridos os preceitos estatutários aplicáveis.

**Art. 81** - Serão anuláveis as eleições quando, comprovadamente, ocorrer vício que comprometa sua legitimidade.

#### **SEÇÃO VII DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

**Art. 82** - Os protestos formalizados durante os trabalhos eleitorais deverão ser transformados em recurso, sem efeito suspensivo, interposto para a Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data do término da sua realização, sob pena de serem considerados como não existentes.

**Parágrafo único** – A mesa eleitoral poderá juntar ao recurso esclarecimentos sobre o procedimento adotado e que ensejou a peça recursal.

**Art. 83** - O recurso será dirigido ao Presidente do Sindicato que:

- a) nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes, notificará o encabeçador da chapa para aduzir suas razões, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação;



b) recebido o pronunciamento, a que se refere a alínea anterior, instruirá o processo, podendo aduzir razões e realizar diligências;

c) encaminhará o processo à Assembleia Geral para decisão, que será proferida no prazo máximo de 10 (dez) dias.

## **SEÇÃO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 84** - Anulada ou não realizada a eleição, seja qual for o motivo, o Presidente do Sindicato convocará novas eleições no prazo de 10 (dez) dias, devendo os membros da Diretoria Executiva permanecerem no cargo até a posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos, não obstante a expiração do prazo do mandato que receberam.

**Art. 85** - É obrigatório às associadas o voto na eleição, exceto nos casos de força maior, devidamente justificados.

**Parágrafo único** – A ausência injustificada poderá gerar a aplicação de penalidade a ser definida e imposta pela Assembleia Geral.

**Art. 86** - Terminado o processo eleitoral, o Presidente comunicará a todas as associadas e demais entidades relacionadas ao setor o resultado da eleição.

## **CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO**

**Art. 87** - Constituem patrimônio do Sindicato os bens adquiridos e os que vierem a ser adquiridos em seu nome ou incorporados ao seu acervo.

**Art. 88** - São fontes de receita do Sindicato:

- a) contribuições das associadas;
- b) contribuição sindical;
- c) doações;
- d) rendas diversas.

## **CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO DO SINDICATO**

**Art. 89** - O Sindicato somente poderá ser dissolvido por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com a presença de pelo 2/3 (dois terços) das associadas, devendo ser a decisão tomada pela maioria absoluta dos presentes. Decidida a sua extinção, a Assembleia Geral elegerá, entre os integrantes da categoria, três membros para procederem à liquidação.

**Art. 90** - Dissolvido o Sindicato, a Assembleia Geral, deliberará sobre o destino do patrimônio remanescente, depois de pagas todas as dívidas.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 91** - Os cargos previstos neste Estatuto, para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, são pessoais e intransferíveis.



Art. 92 - Este Estatuto só poderá ser reformado por decisão da Assembleia Geral, com a presença da maioria absoluta das associadas e por decisão da maioria dos presentes.

Art. 93 - O presente Estatuto entra em vigor nesta data, devendo ser registrado no Cartório competente.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 23 de setembro de 2015.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2015.

Rubens Lessa Carvalho  
Presidente



**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878  
www.cartoriopessoasjuridicas.com.br - cartcpj@uol.com.br

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878  
www.cartoriopessoasjuridicas.com.br - cartcpj@uol.com.br

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE CONTAGEM, BALDIM, BETIM, BRUMADINHO, CAETÉ, CAPIM BRANCO, ...  
AVERBADO(A) sob o nº 108, no registro 116780, no Livro A, em  
21/10/2015

Belo Horizonte, 21/10/2015

Emol: (6412-1) R\$ 76.10 TFJ: R\$ 27.43 Rec: R\$ 4.57 - Total: R\$ 108.10  
(8101-8) R\$ 95.13 TFJ: R\$ 31.71 Rec: R\$ 5.57 - Total: R\$ 132.51

Escreventes: ( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta  
( ) Eidy Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

SELO ELETRÔNICO Nº AHS73893  
CÓD. SEG : 2557.3729.0228.5863

Quantidade de Atos Praticados: 00022

Emol: R\$ 181.47 TFJ: R\$ 59.14 Total: R\$ 240.61

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Escreventes: ( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta  
( ) Eidy Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.917.477/0001-97</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>05/09/2001</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS METROPOLITANO</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SINTRAM</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>313-1 - Entidade Sindical</b>			
LOGRADOURO <b>R AQUÍLES LOBO</b>	NÚMERO <b>504</b>	COMPLEMENTO <b>LJ03-5,6,7,8,13 ANDARES</b>	
CEP <b>30.150-160</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>FLORESTA</b>	MUNICÍPIO <b>BELO HORIZONTE</b>	UF <b>MG</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>Margarethc@sintram.com.br</b>		TELEFONE <b>(31) 3236-7619 / (31) 2367-600</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/08/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **16/08/2018** às **14:04:13** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

VALIDA EM TODO  
 O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1766381569

NOME  
 RUBENS LESSA CARVALHO



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF  
 54354 CREA MG

CPF 163.205.656-91 DATA NASCIMENTO 12/11/1953

FILIAÇÃO  
 JOSE CARVALHO  
 EUNICE LESSA CARVALHO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. D

Nº REGISTRO 00495041550 VALIDADE 21/02/2022 1ª HABILITAÇÃO 25/03/1972

OBSERVAÇÕES  
 A : X ;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL BELO HORIZONTE, MG DATA EMISSÃO 21/03/2019

ASSINATURA DO EMISSOR Kleyverson Rezende Diretor DETRAN/MG 34682484745 MG551417765

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1766381569

MINAS GERAIS

2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE/MG  
 Tabelião: João Carlos Nunes Junior  
 Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-4600 - e-mail: cartorio@cartoriojaguara.com.br

AUTENTICAÇÃO  
 Confira com o original apresentado, dou fé.  
 Belo Horizonte,  
 08/03/2019 08:14:58

(Imp. R\$ 20); (TFC R\$ 1,65); (ISS R\$ 0,25); Total: R\$ 22,00





***SINTRAM***

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE  
DE PASSAGEIROS METROPOLITANO

**Michelle Guimarães Carvalho Guedes**  
Departamento Institucional

---

Rua Aquiles Lobo, 504 - Floresta  
Belo Horizonte - Minas Gerais  
+55 31 3236-7646

[www.sintram.com.br](http://www.sintram.com.br)

[michelleg@sintram.com.br](mailto:michelleg@sintram.com.br)